



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0048/2025**

**EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021**

**Processo: SES 209175/2024**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAR OS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COM ORÇAMENTOS PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA FASE DA OBRA DO BLOCO II DO HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373, XANXERÊ/SC**, conforme especificações constantes nos seus Anexos.

**OBSERVAÇÃO:**

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:	<u>Início</u> : A partir das 07h00min do dia 27/03/2025. <u>Término</u> : 14h15min do dia 22/05/2025.
Abertura das Propostas:	A partir das 14h15min do dia 22/05/2025.
Início da Disputa:	A partir das 14:30h do dia 22/05/2025.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0048/2025 nº SES 209175/2024)**

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: [gelic@sie.sc.gov.br](mailto:gelic@sie.sc.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **FECHADO**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAR OS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COM ORÇAMENTOS PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA FASE DA OBRA DO BLOCO II DO HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373, XANXERÊ/SC**, conforme especificações constantes nos seus Anexos, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A CONCORRÊNCIA Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou Comissão de Contratação - Banca da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br).

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I** – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

**Anexo II** – Termo de Referência;

**Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

**Anexo IV** – Orçamento, Cronograma e Planilha de Preenchimento;

**Anexo V** – Instruções para Apresentação da Proposta Técnica;

**Anexo VI** – Modelo de atestado de visita técnica;

**Anexo VII** – Modelo de atestado de não visita técnica;

**Anexo VIII** – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

**Anexo IX** – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais

**Anexo X** – Declaração de Contratos Firmados - **somente para empresas micro/epp**;

**Anexo XI** – Comprovação de Experiência;

**Anexo XII** – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas ( BDI );

**Anexo XIII** – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

**Anexo XIV** – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais;

**Anexo XV** – Minuta de Contrato;

### 2 – DA LICITAÇÃO

#### 2.1 – Do Objeto

**2.1.1** – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAR OS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COM ORÇAMENTOS PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA FASE DA OBRA DO BLOCO II DO HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373, XANXERÊ/SC**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexos I a XV** e nas condições previstas neste edital.

## **2.2 – Da Execução da Licitação**

**2.2.1** - O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Projetos e Execução de Obras da Saúde - DIPS**.

**2.2.2** – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 35 (trinta e cinco) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de um obra de engenharia, e cujo critério de julgamento é Técnica e preço.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2** - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

**3.2.1** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.2.2** - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

**3.2.3** - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**3.2.4** - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

**3.2.5** - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**3.2.6** - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela SIE e SES;

**3.2.7** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**3.2.8** - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**3.2.9** - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

**3.2.10** - Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

**3.2.11** – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

**3.3** – Não será admitida a participação de:

- 3.3.1** – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- 3.3.2** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.3.3** – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação - Banca .
- 3.3.4** – As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.4** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.5** – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;
- 3.5.1** – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;
- 3.6** – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

- 4.1** – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.
- 4.1.1** – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração ([www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br)) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.
- 4.2** – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.
- 4.3** – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.
- 4.4** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

#### **5 – PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1** – O licitante deve fazer a busca na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por questões de adaptação do sistema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” em seguida “acessos/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

**5.2** – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**5.2.1** – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

**5.2.2** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

**5.2.3** – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

**5.3** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.5** – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.6** – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**5.7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

## **6 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA**

**6.1** – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, juntamente com Comissão de Contratação - Banca de Licitações de Obras Rodoviárias – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - BANCA .

**6.2** – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, A Comissão de Contratação - Banca determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

**6.3** – O A Comissão de Contratação - Banca poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## **7 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **7.1 – Da proposta on-line:**

**7.1.1** – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**7.1.2** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.1.3** – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

**7.1.4** – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O preço total de cada Lote deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

**7.1.5** – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**7.2.** – No campo “ANEXO A PROPOSTA” deverá ser inserida a **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA (arquivo nomeado com: Proposta de Preços Detalhada), com CRONOGRAMA e BDI, conforme item 10 deste edital.**



**7.3** – No campo “**HABILITAÇÃO**” deverá ser inserida a **PROPOSTA TÉCNICA (arquivo nomeado como: Proposta Técnica Vol 01, 02, 03)**, ela deverá ser organizada e apresentada, conforme os requisitos do **ANEXO V. A DOCUMENTAÇÃO DEVER SER ANEXADA EM NO MÁXIMO 3 ARQUIVOS, EM FORMATO PDF, DE TAMANHO MÁXIMO DE 14 MB, GERANDO UM TOTAL DE 42 MB.**

*OBS<sup>1</sup>: 42 MB é tamanho suficiente para inserção de toda a documentação, não enviem documentos desnecessários ou em quantidades excessivas, isto em nada influenciará no resultado das notas técnicas.*

**7.3.1** – A não inserção da **PROPOSTA TÉCNICA** resulta em automática desclassificação.

**7.3.2** – Na **PROPOSTA TÉCNICA** não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

**7.4** – Também no campo “**HABILITAÇÃO**” deverá ser inserida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (arquivo nomeado como: Documentação de Habilitação)**, ela deverá ser organizada e apresentada, **EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.**

**7.4.1** – A não inserção da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** resulta em automática inabilitação.

*OBS<sup>1</sup>– A proposta técnica e a documentação de habilitação devem estar preferencialmente numeradas e com termo de encerramento.*

*OBS<sup>2</sup>: TODA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ITEM 7, **OBRIGATORIAMENTE, DEVE SER INSERIDA ANTES DO HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO.***

*OBS<sup>3</sup>: **AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.***

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação - Banca e os licitantes.

**8.2** – O modo de disputa será o **FECHADO**, conforme preconiza o art. 36 e o inciso II do parágrafo 2º do art. 56 da lei 14.133 de 2021 e, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE LANCES**, e após a abertura das propostas, o sistema sinalizará a proposta de menor preço.

*OBS: Por questão de adequação do sistema, durante 10 (dez) minutos, este estará receptivo a inserção de lances, todavia esta ação não é permitida, conforme já mencionado. Se por ventura algum licitante inserir lances neste período, os mesmos serão descartados, havendo insistência na prática, o licitante será excluído do certame.*

**8.3** – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.3.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**8.3.2** - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**8.3.3** - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**8.3.4** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**8.3.5** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.3.5.1** – O disposto no **subitem 8.3.5** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.3.5.2** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.3.5**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.3.6** – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a Comissão de Contratação - Banca poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.4** – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da abertura de propostas da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

**8.5** – Encerrada a etapa de abertura das propostas, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 9 e 10** deste Edital.

**8.6** – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação - Banca examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**8.7** – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

**8.8** – Em não havendo a situação preconizada no item 8.3.1, o critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**8.9** – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

**8.9.1** – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

I – inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;

II – proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

## 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E NOTA FINAL

**9.1** - No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica

**9.2** - Após o encerramento da abertura das propostas **será interrompida a sessão para a coleta, análise e julgamento das propostas técnicas**, quando o sistema disponibilizará as **PROPOSTAS TÉCNICAS** para a Comissão de Contratação - Banca .

**9.3** - Será atribuída à PROPOSTA TÉCNICA a Nota da Proposta Técnica (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO V – Instruções para Apresentação da Proposta Técnica**.

**9.4** – As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e particularmente quanto ao atendimento das condições para qualificação final constantes do **item 11**. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta técnica, conforme os critérios para pontuação constantes no **ANEXO V**.

**9.4.1** - Será atribuída pela Comissão de Contratação - Banca a “Nota da Proposta Técnica” (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, e será atribuída conforme o somatório das notas atribuídas aos itens:

$$NPT = N.1 + N.2 + N.3 + N.4$$

**N1** - Nota referente à demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues – pontuação máxima de 5 pontos.

**N.2** – Equipe Técnica – pontuação máxima de 4 pontos.

**N.3** - Capacitação e experiência Técnico-Profissional – pontuação máxima de 70 pontos.

**N.4** - Capacitação e experiência Técnico-Operacional – pontuação máxima de 21 pontos.

**9.4.2** - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem *NPT* (Nota da Proposta Técnica) mínima de 60 (sessenta pontos);

**9.5** – O licitante que apresentar a proposta de menor preço **considerada exequível** será atribuída nota cem (100,0) e as notas das demais licitantes serão obtidas pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times \frac{X1}{X2}$$

onde:

- NPP = Nota da proposta de preços de cada licitante;
- X1 = Valor da proposta de menor preço;
- X2 = Valor da proposta considerada.

*OBS.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.*

**9.6** - O cálculo da “Nota Final” (NF) do proponente far-se-á de acordo com a média ponderada da valorização da Proposta Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{7NPT + 3NPP}{10}$$

onde:

- NF = Nota Final;
- NPT = Nota da Proposta Técnica;
- NPP = Nota da Proposta de Preço.

**9.6.1** - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a **MAIOR NOTA FINAL**.

**9.7** - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas na NOTA FINAL, será assegurada preferência àquela que ofertou a menor proposta de preços.

**9.8** - Serão considerados, para efeito de qualificação, os atestados de serviços executados em Consórcio, considerando os quantitativos nos percentuais de participação financeira de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em Consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviços por cada consorciado, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas. O mesmo acontece com atestados de execução parcial, será considerada a parcela executada para a aplicação da nota. No caso do atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**9.8.1** - Na hipótese do art 67 § 10, da Lei 14.133, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

## **10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA**

**10.1 – A proposta on-line deverá ser detalhada**, conforme a Orçamento presente no **ANEXO IV**, com os respectivos valores unitários, deverá ser inserida uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI (ANEXO XII)**) preenchidos.

***OBS<sup>1</sup>**: O BDI-Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;; Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI; As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários*

*concedidos pela legislação tributária. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; OBS<sup>2</sup>: Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais. OBS<sup>3</sup>: Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado\*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89*

**10.2** – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

**10.3** – A proposta de preços entregue não poderá ter prazo de validade inferior a **90 (noventa) dias**, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

**10.4** - A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes no presente edital, de forma a permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

**10.5** - O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

**10.5.1** - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**10.5.2** - Deverá ser informado junto a proposta de preços detalhada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

**10.6** - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento anexados, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

**10.7** - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento;

**10.8** - Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

**10.9** – Para os efeitos de verificação de inexecuibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

**10.9.1** - Conforme Acórdão 803/2024-TCU-Plenário, o critério definido no art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º, da mesma lei.

**10.10** – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- d) apresentarem documentação ou justificativas que, embora formalmente apresentadas, não sejam suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta

**10.11** – Na hipótese do **subitem 10.9.1**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com os preços unitários de serviços relevantes no orçamento (curva A) e ao preço global.

**10.11.1** – Para comprovação da exequibilidade da proposta, a licitante deverá apresentar, no mínimo:

**10.11.1.1** - Comprovação da execução de contratos similares em condições comparáveis, evidenciando os custos praticados;

**10.11.1.2** – Memória de cálculo detalhada da composição de preços, contemplando custos diretos e indiretos, encargos sociais e margem de lucro adotada;

**10.11.1.3** - Demonstração da capacidade operacional, incluindo a relação de profissionais disponíveis e necessários para a execução do serviço;

**10.12** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.13** – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

**10.14** – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

**10.15** – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

**10.16** - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## **11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** – Todos os licitantes serão previamente comunicados, pelo email cadastrado, das Análises das Propostas técnicas e o **RESULTADO DOS CÁLCULOS DA NOTAS FINAIS**, sendo que a Comissão, automaticamente via sistema, analisará toda a documentação deste item, da licitante detentora da maior **NOTA FINAL**, informando posteriormente o resultado, o dia e o horário da **FASE RECURSAL**.

**11.2** – Da licitante de maior Nota Final, a Comissão de Contratação - Banca analisará a seguinte documentação para fins de habilitação:

**11.2.1** - Consulta *on-line*, pela Comissão de Contratação - Banca, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.

***OBS<sup>1</sup>**: Apesar de ser um documento de habilitação, o CCF de todas as licitantes será coletado no dia da abertura das propostas, porém será analisado somente o CCF da licitante de maior Nota Final.*

***OBS<sup>2</sup>**: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

***OBS<sup>3</sup>**: Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

***OBS<sup>4</sup>**: Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório.*

**11.2.1.1** - O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação - Banca comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estipulado no chat da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação - Banca. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

**11.2.1.2** – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de

Contratação(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.1.3** – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**11.2.1.4** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no no art. 337 - L da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**11.2.2. - A habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;  
AC - Ativo Circulante;  
RLP - Realizável a Longo Prazo;  
PC - Passivo Circulante;  
ELP - Exigível a Longo Prazo.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;  
AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (**ANEXOS X – para empresas ME/EPP**).

IV - Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.2.3** - Prova de registro da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

**11.2.4 – Comprovação de vínculo** - Todos os profissionais relacionados na proposta técnica devem ter um vínculo com a empresa licitante, devendo inserir pelo menos um documento das alíneas seguintes:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço, entre as partes, com firma reconhecida ou declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste.
- d) Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

**OBS<sup>1</sup>: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO**

**11.2.4** - As empresas interessadas em fazer a visita técnica ao Hospital Regional São Paulo - HRSP, a ser efetuada juntamente com um profissional da SES, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados através do e-mail [gersaxan@gmail.com](mailto:gersaxan@gmail.com) ou pelo telefone (49) 3382-2373 ou pelo e-mail [engenhariavisaxanxere@saude.sc.gov.br](mailto:engenhariavisaxanxere@saude.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3382-2370, até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva, conforme AC 234/2015 – TCU.

**11.2.5** - Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico (conforme modelo constante do **ANEXO VII**), sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SES;

**11.2.6 - ANEXO VIII** - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

**11.2.7 - ANEXO IX** – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

**11.2.8 - ANEXO XIII** – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

**11.2.9 - ANEXO XIV** – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados.

**OBS: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS ANTERIORES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.**

## **12 – JULGAMENTO**

**12.1** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MAIOR NOTA FINAL**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.2** – Se a licitante primeira classificada for considerada **INABILITADA**, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**12.3** - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

**12.3.1** - Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

**12.4 – Serão desclassificadas as propostas:**

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI - a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pela Comissão de Contratação - Banca

**12.5** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**12.6** – No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, conforme preconiza Art. 38 da Lei 14.133/2021.

## **13 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

**13.1.1** – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema ou por meio de e-mail: [esclarecimentos@sie.sc.gov.br](mailto:esclarecimentos@sie.sc.gov.br), por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior.

**13.2** – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Contratação - Banca deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso **EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

**13.3** – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**13.4** – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório da Comissão de Contratação - Banca na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de

revisão na ótica do recorrente, até porque a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE ([www.sie.sc.gov.br](http://www.sie.sc.gov.br)) e SGPE;

**14.2** - Os atos de Adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

**14.3** - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

**14.4** - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de consultoria*, conforme **ANEXO XV**;

**14.5** - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**14.6** - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XV** deste edital (*Contrato de consultoria*);

**14.7** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.8** - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

**14.8.1** - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

**14.9** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

**14.10** - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na SES no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.11** – O valor máximo que a SES pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, conforme prevê o § 3º do Art 32. do Decreto nº 358/2023.

**14.12** - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

**14.13** - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**14.14** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**14.15** - É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

**14.16** – A execução contratual deverá contar com a participação direta e pessoal do profissional cuja experiência tenha sido utilizada para fins de pontuação na fase de julgamento das propostas, de forma que eventual subcontratação não poderar resultar no descumprimento do art 38 da Lei nº 14.133/2021.

**14.17** - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

**14.18** - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**14.19** - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

## **15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde (FES) - 48091; Subação – 013268 - Ampliação, reforma e readequação das unidades ADM da SES e estabelecimentos assistenciais de saúde; Natureza - 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais; Fonte Recurso – 1.500.100.000.

## **16 - GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SES, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

**16.2** - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SES ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**16.3** - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

**16.4** - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia

c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**16.5** - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

**16.6** - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SES, cobrindo o risco de quebra do contrato.

**16.6.1** - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

**16.7** - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SES.

**16.7.1** - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

**16.8** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**16.9** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**16.10** - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SES.

**16.10.1** - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

**16.11** - Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

**16.11.1** - As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior norma técnica ou instrumento análogo

## **17 - MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

**17.1** - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

**17.1.1** - A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões de qualquer das peças, orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**17.2** - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

**17.3** - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

**17.4** - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

**17.5** - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

**17.6** - A dinâmica descrita nos itens “17.3” e “17.4” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

**17.7** - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados estão dispostos no item 5 do Anexo II (Termo de Referência) deste Edital.

**17.8** - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos;

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada danos termos deste documento.

**17.9** - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

**17.10** - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

**17.11** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.

**17.12** - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 18.9 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**17.13** – Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

## **18 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

**18.4** - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**18.5** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**18.6** - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**18.7** - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**18.8** - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

**18.9** - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

## **19 – REAJUSTAMENTOS**

**19.1** - Os preços contratuais serão reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores da “Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)”, fornecido pela FGV.

**19.2** - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

## **20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**20.1** - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

**20.1.1** - Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

**20.1.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência, verbal ou escrita, caso ocorra o descumprimento de qualquer item do Edital ou deste Contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) **multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento)** em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) **multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**20.1.3** - A determinação dos valores referentes às alíneas “b” e “c” do subitem **20.1.2** serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

**20.1.4** - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

**20.2** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

**20.2.1** - A declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei;

**20.2.2** - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

**20.3** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações indicadas no Art. 8 do Decreto nº 441/2024 de 19/01/2024:

**20.4** - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas infrações indicadas no Art. 9 do Decreto nº 441/2024 de 19/01/2024:

**20.5** - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante

**20.6** - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão eletrônico e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

**20.7** - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**20.8** - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

**20.9** - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação - Banca ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.1.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** – O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

**21.3** – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.4** – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

**21.4.1** – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br), link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

**21.5** – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**21.6** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7** - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I – Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



- II – Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
  - III – Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
  - IV – Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.
- 21.8** – A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei 17.983/2020.
- 21.9** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 25 de março de 2025.

Jerry Edson Comper  
**Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**

ANEXO I  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 0048/2025

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens  
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0612	050298001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS CIVIS	Por serviço	1

**1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**1.1**– O prazo para dar entrada e entrega dos comprovantes de análise nos órgãos competentes será de no máximo **90 (noventa) dias** da emissão e assinatura da ordem de serviço. O prazo para a execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela **SES**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**1.1.1**– A vigência contratual será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**1.2** - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

**1.3** - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade do SES, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SES.

**1.4** - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE e SES, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

**1.5** - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

**1.6** - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este termo de referência tem como objetivo a contratação de uma Empresa Especializada em Projetos de Arquitetura e Engenharia para elaborar os Projetos básicos e Executivos com orçamentos para conclusão da segunda fase da obra do Bloco II do Hospital Regional São Paulo, localizado na Rua Celestino do Nascimento 373, Xanxerê/SC.
- 1.2. Conforme definição da Lei n.º 14.133/2021 (art. 6º, inciso XVIII) caracteriza-se o objeto como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivo.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. PROJETOS A SEREM ELABORADOS

- a) Projeto Arquitetônico Básico e Executivo;
- b) Projetos Executivo de Cabeamento Estruturado (Informática, Telecomunicações, Sonorização e etc);
- c) Projeto de Alarme e Circuito Fechado de Televisão - CFTV
- d) Levantamento de Redes Hidrossanitárias (As Built);
- e) Projeto Executivo Hidrossanitário;
- f) Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio - PPCI;
- g) Levantamento de Cargas e Redes Elétricas (As Built);
- h) Projeto Executivo Elétrico e Luminotécnico;
- i) Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- j) Projeto Executivo de Climatização e Exaustão;
- k) Projeto Executivo de Gases Medicinais; e
- l) Memoriais e Orçamentos

2.2. As planilhas orçamentárias, bem como cronograma físico-financeiro e composições de custo deverão ser entregues na plataforma do SICOP.

2.3. Projetos devidamente aprovados, quando passíveis de aprovação, nos respectivos órgãos públicos competentes.

2.4. Os projetos deverão seguir orientações mínimas conforme necessidades descritas no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

2.4.1. Os projetos deverão atender, mas não somente, às seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Normas Técnicas da ABNT - NBR 5410 ; NBR14039 e NBR 5419;
- Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho – NR 10 e NR 12;
- Resoluções e Regras da ANEEL – Resolução Normativa 414/2010; Procedimentos de Distribuição;

- Normas Complementares de Boas Práticas – NBR 11861; NBR ISO 9001 e ISO 45001; e
- Resolução ANVISA RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

## 2.5. QUANTITATIVO DE ÁREAS

2.5.1. O quadro de áreas da edificação pertencente à Secretaria de Estado da Saúde / SES é apresentado a seguir:

Quadro 01 – Quadro geral de áreas existentes.

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )
Área total construída do bloco II	8.705,55
Área ocupada e em operação	2.320,57
Área a ser projetada	6.384,98

2.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização do levantamento métrico necessário para a verificação das áreas envolvidas no projeto. Além disso, a CONTRATADA deve assegurar a aprovação dos projetos junto aos órgãos fiscalizadores e concessionárias, quando aplicável. Essa etapa é crucial para garantir que todas as exigências normativas sejam atendidas, promovendo a conformidade legal e a viabilidade da execução das obras.

2.6. É necessário prever condições de projeto para executar a obra sem interrupção das atividades do Hospital.

## 3. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM ENTREGUES

3.1. Os projetos contratados compreendem os seguintes documentos técnicos:

### 3.1.1. PRANCHAS (DESENHOS TÉCNICOS);

- a) Deve atender ao item 4 deste Termo de Referência e as Instruções de Serviços, anexas ao termo de referência.
- b) Devem ser compostos de desenhos, em escala compatíveis com as informações apresentadas, tantos quantos necessários à perfeita compreensão da proposta e posterior execução da obra.

### 3.1.2. MEMORIAIS DESCRITIVOS;

- a) Deve ser apresentado um memorial descritivo para cada projeto contratado;
- b) Deve ter um aspecto de manual de execução, tendo o poder de dirimir quaisquer dúvidas deixadas pelas pranchas quanto às técnicas de execução, materiais empregados e cuidados especiais com o uso posterior da estrutura. Em especial, o Memorial Descritivo deve:
  - Trazer **TODA INFORMAÇÃO** que não seja possível indicar nos demais documentos técnicos ou que possa ser mais bem compreendida de forma escrita;
  - Trazer as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** dos elementos projetados, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, modo como serão executados cada um dos serviços e as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

- Mencionar explicitamente as **REFERÊNCIAS NORMATIVAS** aplicáveis ao objeto;
- Mencionar os **CRITÉRIOS** das soluções técnicas adotadas;
- Trazer elementos **VISUAIS** (imagens, simulações, renderizações, entre outros) para melhor entendimento do objeto;
- Instruir a retirada total dos elementos de elétrica e cabeamento existente e obsoletos para execução do novo projeto.

### 3.1.3. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Texto no qual se fixam todas as regras e condições a serem seguidas pelo contratado para a execução de cada um dos serviços da obra, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços, apontando, também, as unidades de medida que embasam os critérios para a sua medição e pagamento e as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

### 3.1.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- a) Disposição regulamentando o modo de calcular/medir as quantidades de serviços de uma obra.

### 3.1.5. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DE DIMENSIONAMENTO;

- a) Deve descrever de forma **DETALHADA** os parâmetros, as premissas e os critérios de cálculo adotados para o dimensionamento dos elementos, apresentando, de forma didática, todo o sequenciamento de cálculo adotado.

### 3.1.6. MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO;

- a) Deve ser apresentado todos os cálculos das quantidades orçadas. Essa memória de cálculo deve possibilitar conferir se o orçamento está compatibilizado com os demais documentos técnicos (pranchas, memoriais descritivos, etc).
- b) Sua forma de apresentação deve ser a mais eficiente para cada serviço. Recomendamos, entre outros:
  - Discriminação dos cálculos das áreas, volumes, pesos, etc;
  - Listas de materiais;

### 3.1.7. ORÇAMENTO;

- a) Deve ser apresentado orçamento referencial em duas planilhas orçamentárias:
  - Planilha orçamentária sintética;
  - Planilha orçamentária analítica.

A planilha orçamentária analítica deve conter as **COMPOSIÇÕES** dos custos unitários dos serviços constantes na planilha orçamentária sintética e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão de obra.

- b) O orçamento deve ser cadastrado no Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas

(SICOP).

- c) Devem ser observadas as instruções normativas da SIE disponíveis no endereço <https://www.sie.sc.gov.br/instrucoesnormativas>, em especial:
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 2/2020 – Composição do BDI;
  - INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 3/2021 para Administração Local;
  - INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 5/2020 e sua ERRATA para os custos unitários de referência.
- d) Utilização preferencial das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI). Deve ser utilizada a tabela mais atual.
- e) Para serviços não encontrados nas tabelas do SINAPI, observar a ERRATA.
- f) Caso seja necessário a realização de pesquisa de mercado (conforme ERRATA), os preços dos serviços serão obtidos mediante pesquisa de, no mínimo, 03 (três) fornecedores independentes, adotando-se como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de mercado. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada. (Acórdãos do TCU: 1.266/2011-Plenário, 837/2008-Plenário e 3.219/2010-Plenário).
- g) Na cotação direta com os fornecedores somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, nenhuma proposta direta de fornecedor deve conter diferença de data maior que 180 (cento e oitenta) dias quando comparadas às demais em um grupo de pesquisa de preços junto a fornecedores no mesmo processo.
- h) O processo de pesquisa de mercado deve cotar, sempre que possível, a mesma marca do produto e as mesmas quantidades a serem aplicadas na obra. De acordo com a quantidade a ser adquirida, deve-se cotar preços no mercado varejista, no mercado atacadista ou, até mesmo, junto aos seus fabricantes.
- i) Quando aplicável, a planilha orçamentária deverá ser separada por tipo de obra, ou seja, uma planilha de **REFORMA** e outra planilha de **AMPLIAÇÃO** e/ou **EDIFICAÇÃO NOVA**. Tal separação é imprescindível para uma futura análise de aditivos e supressões no contrato, se necessária, já que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece valores máximos distintos para ambas as naturezas de obra (REFORMA e AMPLIAÇÃO e/ou EDIFICAÇÃO NOVA). Seguem as definições:
- REFORMA – Obra executada em uma edificação SEM que haja acréscimo na sua área total construída;
  - AMPLIAÇÃO – Obra realizada em uma edificação existente em que haja aumento (vertical ou horizontal) de sua área total construída;
  - EDIFICAÇÃO NOVA – Obra nova realizada, seja em um espaço livre no terreno, seja sobre área demolida.
- j) A planilha deverá ser estruturada em tópicos levando em consideração as etapas e subetapas

da obra, preferencialmente em ordem cronológica de execução, de modo a facilitar o entendimento e compreensão.

- k) O orçamentista deverá discriminar os custos com canteiro de obras, administração local, mobilização e desmobilização e destinação dos resíduos da obra.
- l) São inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades e unidades de medida.
- m) Não serão admitidos itens orçados como “verba”, bem como veda-se a inclusão ou acréscimos de quantitativos para compensar alguma margem de erro ou contingência na execução do serviço, ou seja, não é admissível a elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas com injustificada superestimativa dos quantitativos dos serviços previstos.

#### 3.1.8. COMPOSIÇÃO DO BDI

- a) Deve ser apresentada a composição do BDI de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 2/2020, disponível no endereço <https://www.sie.sc.gov.br/instrucoesnormativas>.
- b) Na impossibilidade de parcelar o fornecimento dos materiais e equipamentos de natureza específica, deve-se utilizar BDI diferenciado.

#### 3.1.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

- a) Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
- b) Deverá ser considerado a estratégia e/o planejamento para a execução dos serviços, a possibilidade ou não desses serem executados em horários específicos e por etapas.
- c) Se atentar ao art. 14 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SIE – Nº 3/2021;

#### 3.1.10. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- a) Devem ser apresentados Documentos de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) para todos os documentos técnicos produzidos (pranchas, memoriais descritivos, orçamentos, memórias de cálculo, laudos, etc).

#### 3.1.11. MINUTA DO MANUAL DE USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

- a) Disponibilizar aos construtores, incorporadores e demais usuários as informações necessárias para a elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção da Edificação, principalmente informações sobre correto uso e manutenção, cargas previstas, cargas máximas admitidas e riscos ao uso. Especificar componentes e sistemas em estrita observação aos critérios da norma de desempenho ABNT NBR 15575, enfatizando os requisitos de durabilidade e manutenibilidade.

#### 3.1.12. MINUTA DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC

- a) A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção e demolição (RCD) como aqueles materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos,

blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

- b) Esta legislação define o gerenciamento de resíduos como o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos. A composição dos resíduos da construção civil brasileira gerados em uma obra é, basicamente, constituída por argamassa, concreto, tijolos e blocos de concreto, além de EPS, madeiras, plásticos, papel e papelão. Além destes, também, podem ser gerados resíduos classificados como perigosos e não inertes.
- c) O Plano deverá atender-se ao disposto nas legislações ambientais, tais como o Plano Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS – Lei 12.305; a Resolução CONAMA Nº 307/2002; Lei Estadual 14.675/2009, entre outras, além de atender as normas técnicas da ABNT, tais como: ABNT NBR 15112; ABNT NBR 15113; ABNT NBR 15114; ABNT NBR 15115; ABNT NBR 15116, entre outras correlatas.
- d) O PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada. As diretrizes gerais para a elaboração do PGRCC encontram-se na **Instrução de serviços – IS 08**.

### 3.1.13. DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS APLICÁVEIS AO OBJETO:

- a) Exemplos: Termo de Cessão de Propriedade Intelectual, Atestados, Aprovações, Relatórios, Laudos, Levantamentos de Dados, etc.

### 3.2. Os documentos técnicos listados acima devem ser entregues nos formatos abaixo:

- a) Todos os documentos técnicos (Pranchas, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Pagamento, Memórias de Cálculo de Dimensionamento, Memórias de Cálculo do Orçamento, Orçamento, Composição do BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Documentos de Responsabilidade Técnica, Minuta do Manual de Uso, Operação e Manutenção e Demais Documentos Técnicos Aplicáveis ao Objeto – Termo de Cessão de Propriedade Intelectual, Atestados, Aprovações, etc) em formato PDF com assinatura digital qualificada nos termos da Lei n.º 14.063/2020.
- b) Além dos PDFs, pranchas em formato:
- Digital editável (dwg, dxf, RVT, IFC, etc);
  - Físico após aprovação dos PROJETOS EXECUTIVOS pela Fiscalização. Os projetos deverão ser entregues em 02 (duas) vias originais impressas, com papel no tamanho compatível com a escala e assinadas ou arquivo formato .pdf com assinatura digital do responsável técnico no padrão ICP-Brasil
  - Os desenhos CAD, caso não tenham sido desenvolvidos em arquivo extensão .dwg, deverão ser entregues em extensão na qual o projeto foi desenvolvido e exportados para a extensão .dwg e .dxf
- c) Além dos PDFs, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Critérios de Medição e Pagamento, Memórias de Cálculo de Dimensionamento e Memórias de Cálculo do

Orçamento em arquivo editável (doc, xls, etc).

- d) As planilhas, relatórios, memorial descritivo, memorial de cálculo e a ART/RRT/TRT deverão ser entregues em folha A4 assinada ou em arquivo formato .pdf com assinatura digital ICP-Brasil.
- e) Documentos técnicos que sejam requisitados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização em formato físico ou digital durante a execução do contrato;
- f) Planilha Orçamentária cadastrada no SICOP;
- g) Todos os arquivos, editáveis e não editáveis, deverão ser entregues em dispositivo portátil de armazenamento com memória flash, acessível através da porta USB (*pendrive*), ao final do contrato.

#### 4. REQUISITOS E CONDICIONANTES DE PROJETO

- 4.1. Para a elaboração dos projetos devem ser observadas as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as NBRs, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto contratado, em especial a acessibilidade (NBR 9050, Decreto 5.296/2004, Lei 13.146/2015) e demais normativas apresentadas nas Instruções de Serviços de cada projeto.
- 4.2. Apresentação de **estudo técnico e o impacto econômico da solução** adotada em projeto (concepção dos sistemas de engenharia: instalações elétricas, entre outros), passando obrigatoriamente pela aprovação da equipe técnica de fiscalização.
- 4.3. Seguir, no que for aplicável ao objeto, as especificações do **Caderno de Encargos de Projetos em BIM e CAD** encontrado no endereço:
  - 4.3.1. <https://www.sie.sc.gov.br/webdocs/sie/doc-tecnicos/labim/Caderno%20de%20Encargos%20de%20Projetos%20BIM%20e%20CAD.pdf>
- 4.4. Adotar estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, sempre que possível, como uso de fontes alternativas de energia, entre outros.
- 4.5. Escolha por tecnologias, materiais e mão de obra, disponíveis, preferencialmente, no mercado nacional.
- 4.6. O projeto deverá contemplar flexibilidade, funcionalidade, adequada distribuição dos fluxos e cuidado com o pleno desenvolvimento das atividades cotidianas dos usuários, sendo que adequações por questões técnicas dos projetos deverão ser aprovadas pela Fiscalização e pela CONTRATANTE.
- 4.7. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a realização do levantamento métrico para conferência da edificação existente.

#### 5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DE ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 5.1. A avaliação da qualidade dos serviços executados terá por base a seguinte metodologia:
  - 5.1.1. A FISCALIZAÇÃO avaliará de maneira contínua, ao longo do prazo de execução, se os serviços executados estão de acordo com este Termo de Referência.
  - 5.1.2. A FISCALIZAÇÃO avaliará se a execução dos serviços está em conformidade com as melhores práticas de engenharia e se os profissionais da Contratada possuem as qualificações

necessárias à execução do objeto.

5.2. O aceite dos serviços executados terá por base a seguinte metodologia:

5.3. 5.2.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4. 5.2.2. O objeto do contrato será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. 5.2.3. A designação para o recebimento definitivo deve ser distinta daquela utilizada para o recebimento provisório, sob pena de infringir o princípio da segregação de funções

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. O custo global estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 857.457,58 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). No valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas de documentos de responsabilidade técnica, taxas de aprovações de projeto, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2. As taxas para a regularização referentes ao cadastro na prefeitura e demais órgãos, taxas referentes à primeira análise de projetos junto aos órgãos competentes não estão incluídas nos valores propostos e deverão ser pagas pela CONTRATANTE, quando necessário.

6.3. A seguir é apresentado o quadro com os valores dos projetos estimados

Quadro 02 – Quantitativos de serviços.

### 01.01 - Projetos Executivos

Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço total
PRÓPRIA 07/24	CPU122565	Projeto Básico e Executivo de Arquitetura	M2	6.434,980	22,77	54,38	349.934,21
PRÓPRIA 07/24	CPU122566	Projeto do Sistema de Cabeamento Estruturado (Informática, Telecomunicações e Sonorização)	M2	6.434,980	22,77	12,93	83.204,29
PRÓPRIA 07/24	CPU122567	Projeto de Alarme e CFTV (Segurança)	M2	6.434,980	22,77	7,94	51.093,74
PRÓPRIA 07/24	CPU122570	Levantamento de Redes Hidrossanitárias	M2	2.270,570	22,77	3,67	8.332,99
PRÓPRIA 07/24	CPU122571	Projeto Executivo Hidrossanitário	M2	6.434,980	22,77	16,80	108.107,66
PRÓPRIA 07/24	CPU122572	Projeto Executivo de Prevenção Contra Incêndio	M2	6.434,980	22,77	6,88	44.272,66
PRÓPRIA 07/24	CPU122573	Levantamento de Cargas e Redes Elétricas	M2	2.270,570	22,77	2,11	4.790,90
PRÓPRIA 07/24	CPU122574	Projeto Executivo Elétrico e Luminotécnico	M2	6.434,980	22,77	15,08	97.039,49
PRÓPRIA 07/24	CPU122575	Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra descargas Elétricas - SPDA	M2	6.434,980	22,77	3,86	24.839,02
PRÓPRIA 07/24	CPU122576	Projeto Executivo de Climatização e Exaustão	M2	6.434,980	22,77	12,09	77.798,90
PRÓPRIA 07/24	CPU122577	Projeto Executivo de Gases Medicinais	M2	6.434,980	22,77	1,25	8.043,72

Total do Grupo\*\*:

857.457,58

Total Geral do Orçamento:

857.457,58

Obs.: Valores (R\$/m<sup>2</sup>) de referência da tabela de referência DER/ES ratificado por preço de mercado, para composição do BDI foi utilizado o despacho ASCOR do processo ADR05 1528/2018, valor de 1,2277 ou 22,77%.

6.4. O Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, cadastrados na plataforma SICOP, estão dispostos nos anexos.

6.5.

## 7. ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Quadro 03 – Etapas de entregas do objeto

Etapas	Descrição
EP	<p>Conjunto de elementos que objetivam analisar o empreendimento sob os aspectos técnico, ambiental, econômico, financeiro e social, caracterizando e avaliando as possíveis alternativas para a implantação do projeto e procedendo à estimativa do custo de cada uma delas (Orientação Técnica OT-IBR 004/2012, Ibraop).</p> <p>Devem ser entregues em um relatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações de referência que representem as condições preexistentes para instruir a elaboração dos projetos;</li> <li>- Programa de necessidades atualizado;</li> <li>- Estudos de viabilidade que justifiquem a solução adotada.</li> </ul>
AP	<p>Consiste na representação técnica da solução apresentada e aprovada no ESTUDO PRELIMINAR pela Fiscalização e pela CONTRATANTE para subsidiar a elaboração do PROJETO BÁSICO.</p> <p>Deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade (Orientação Técnica OT-IBR 006/2016, Ibraop).</p> <p>Nesta etapa devem ser entregues desenhos e demais documentos técnicos necessários para definir as características do objeto (definição de layout, materiais a serem empregados, normas específicas a serem seguidas, etc).</p>
PLE	<p>Deve apresentar os protocolos de entrada dos PROJETOS LEGAIS nos órgãos competentes.</p> <p>O prazo para protocolar será de, no máximo, 90(noventa) dias contados da emissão e assinatura da ordem de serviço.</p> <p>Projeto Legal é a etapa de projeto destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção.</p>
PLA	<p>PROJETOS LEGAIS devidamente aprovados pelos órgãos competentes.</p>

<b>PB</b>	<p>Deve apresentar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, inciso XXV, da Lei n.º 14.133/2021).</p> <p>Em outras palavras, o PROJETO BÁSICO é o conjunto de desenhos técnicos, memoriais descritivos, orçamento, composição do BDI, cronograma e demais documentos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada (Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, Ibraop).</p> <p>O PROJETO BÁSICO só será pago pela Fiscalização se os PROJETOS LEGAIS respectivos já estiverem aprovados.</p>
<b>PE</b>	<p>Consiste no conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, inciso XXVI, da Lei n.º 14.133/2021).</p> <p>Em outras palavras, o PROJETO EXECUTIVO constitui-se de PROJETO BÁSICO acrescido de detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras, elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes e <b>SEM</b> alterar o projeto básico, inclusive seus quantitativos, orçamento e cronograma (Orientação Técnica OT-IBR 008/2020, Ibraop).</p>

Legenda: EP – Estudo Preliminar; AP – Anteprojeto; PLE – Projeto Legal Entrada; PLA – Projeto Legal Aprovação; PB – Projeto Básico e PE – Projeto Executivo.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Atendendo a Lei n.º 14.133/2021, que exige que a Administração identifique o regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando que o objeto a ser licitado trata-se da Contratação de Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia, o regime de execução indireta a ser adotado será **Empreitada por Preço Global**.
- 8.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á ao final de cada etapa (ou subetapa), após aprovação pela Fiscalização, nas proporções do quadro abaixo:

Quadro 04 – Proposta de pagamento das etapas

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PROPOSTA DE PAGAMENTO DAS ETAPAS						
	EP	AP	PLE	PLA	PB	PE	
	30 dias	60 dias	90	120	150	180	
Projeto Básico e Executivo de Arquitetura	5%	5%	20%	20%	20%	30%	
Projeto de cabeamento estruturado	0%	0%	20%	20%	30%	30%	
Projeto de Alarme e CFTV	0%	0%	20%	20%	30%	30%	
Levantamento de Redes hidrossanitárias (As Built)	35%	35%	30%	0%	0%	0%	
Projeto Hidrossanitário	0%	0%	20%	20%	30%	30%	
Projeto Preventivo contra incêndio - PPCI	0%	0%	20%	20%	30%	30%	
Levantamento de Cargas e redes elétricas (As Built)	35%	35%	30%	0%	0%	0%	
Projeto Elétrico e Luminotécnico	0%	0%	20%	20%	30%	30%	
Projeto Executivo de Sistema de Proteção Contra Descargas Elétricas -SPDA	0%	0%	20%	20%	30%	30%	
Projeto de Climatização	0	0	20%	20%	30%	30%	
Projeto executivo de Gases Medicinais	0	0	20%	20%	30%	30%	

**Legenda:** LV – Levantamento; LP – Levantamento Planimétrico; EP – Estudo Preliminar; AP – Anteprojeto; PL – Projeto Legal; PB – Projeto Básico e PE – Projeto Executivo

8.3. Fica a critério da CONTRATADA, com aprovação da Fiscalização, apresentar no **Plano de Trabalho** (definido no item 11.4) ajustes no quadro 04.

8.4. Nas entregas das etapas mencionadas acima, deverão ser entregues documentos técnicos em sua

**VERSÃO FINAL:**

8.4.1. Exemplo para o Projeto Básico e Executivo de Arquitetura:

- EP 5% - Programa de necessidades revisto e aprovado, levantamento dos dados completos;
- AP 5 % - Estudo de viabilidade que justifiquem a solução adotada. Entrega de pranchas com a representação técnica da solução apresentada e aprovada no ESTUDO PRELIMINAR pela Fiscalização e pela CONTRATANTE para subsidiar a elaboração do PROJETO BÁSICO;
- PLE 20% - Projeto Legal é a etapa de projeto destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual e federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção;
- PLA 20% - Entrega do Projeto legal com protocolo de entrada do Projeto no órgão competente;
- PB 20% - Entrega do Projeto Básico em sua versão final – sem os detalhes executivos;
  - Como o Projeto Básico contempla vários documentos técnicos (pranchas, memoriais descritivos, etc), o pagamento desta etapa poderá ser feito de forma parcelada (subetapas) caso se antecipe as entregas de alguns dos documentos. Exemplo:

- ♦ 5% para as Pranchas;
- ♦ 5% para o Memorial Descritivo e Memórias de Cálculo;
- ♦ 10% para Orçamento e demais documentos técnicos.

→ Caberá à Fiscalização mensurar o valor devido em cada subetapa finalizada baseado na complexidade dos documentos técnicos entregues em sua versão final.

- PE 30% - Entrega do projeto executivo com detalhes construtivos implementação do PROJETO BÁSICO já finalizado na etapa anterior) aprovados pelo órgão competente.

8.5. As etapas/subetapas serão submetidas à análise da Fiscalização conforme checklist do ANEXO I e somente serão pagas se aprovadas em sua versão final. Caso contrário, **deverão ser revisadas tantas vezes quantas forem necessárias.**

## 9. REAJUSTAMENTO

9.1. Conforme item 19 do Edital

## 10. PRAZOS CONTRATUAIS

10.1. O prazo para dar entrada e entrega dos comprovantes de análise nos órgãos competentes será de no máximo **90 (noventa) dias** da emissão e assinatura da ordem de serviço.

10.2. O prazo total de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. A vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta ) dias**. O prazo de vigência terá início com a publicação do contrato no DOE. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Ordem de Serviço – OS deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, após o atendimento de no mínimo às seguintes condições: Assinatura do Contrato; Portaria de designação da equipe de fiscalização técnica; Portaria de designação da equipe de fiscalização administrativa do contrato.

11.2. Na data da assinatura do contrato será agendada a primeira reunião entre CONTRATADA, CONTRATANTE e Fiscalização para definição das diretrizes das atividades. Esta reunião deverá acontecer antes da autorização da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida pela CONTRATANTE.

11.3. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização da Ordem de Serviço, o Plano de Trabalho.

11.4. O Plano de Trabalho deverá conter um cronograma indicando os prazos em que serão entregues os documentos técnicos (entrega de relatório na fase de Estudo Preliminar,

entrega de anteprojeto, entrada dos projetos nos órgãos competentes, aprovação dos projetos nos órgãos competentes, entregas preliminares das primeiras versões dos documentos técnicos, entregas das versões finais dos documentos técnicos, etc.).

- 11.4.1. Poderão ser aceitos relatórios de serviços prestados em que a CONTRATADA exponha o que desenvolveu no período.
- 11.4.2. Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou de forma remota para que a CONTRATADA exponha o serviço prestado até o momento, sendo que essas ocasiões deverão ser previamente agendadas e, posteriormente, formalizadas por ata ou documento análogo.
- 11.4.3. As medições serão realizadas apenas por etapas/subetapas efetivamente concluídas e tecnicamente corretas. Assim, ao propor o Plano de Trabalho, a CONTRATADA compreende que entregas parciais ou serviços inacabados não justificam pagamentos.
- 11.5. O Plano de Trabalho deverá ser analisado e aprovado pela Fiscalização.
- 11.6. O desenvolvimento dos trabalhos será monitorado pela Diretoria de Projetos e execução de obras do Núcleo da Saúde da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/DIPS).
- 11.7. A CONTRATADA deverá prever PRAZOS DE APROVAÇÕES em todos os órgãos competentes relacionados aos produtos elaborados e necessários à contratação da obra.
- 11.8. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto, serão realizadas, sempre que necessárias ou requisitadas por alguma das partes, reuniões ordinárias entre Fiscalização e CONTRATADA.
- 11.9. Em todas as reuniões caberá à CONTRATADA secretariar a reunião e expedir, para todos os envolvidos, ATA relatando os assuntos tratados e as decisões tomadas, com assinatura de todas as partes envolvidas, em até 2 (dois) dias úteis da realização da reunião.
- 11.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, convocar reuniões de acompanhamento dos trabalhos com a empresa CONTRATADA e com a Fiscalização, desde que estas sejam comunicadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 11.11. Todos os custos de deslocamentos, hospedagens, diárias e outros necessários à participação da CONTRATADA nas reuniões serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.12. A qualquer tempo a Fiscalização poderá exigir demonstração ou comprovação de que os profissionais apresentados pela CONTRATADA são aqueles que efetivamente realizam os serviços contratados.
- 11.13. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização a lista de profissionais envolvidos e deve destacar, dentre eles, o profissional designado por preposto conforme o artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021. Este profissional, que também será designado Coordenador, após aceite formal da Fiscalização, será o responsável pela coordenação dos trabalhos, pela compatibilização entre os projetos e pelas tratativas entre CONTRATADA e Fiscalização.
- 11.14. Fica a cargo da CONTRATADA a Coordenação, Compatibilização, Interoperabilidade e Gerenciamento de Projetos.

- 11.15. Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.
- 11.16. A comunicação entre CONTRATADA e Fiscalização se dará por escrito, preferencialmente por correio eletrônico ou por carta registrada. Outras modalidades podem ser aceitas com anuência da Fiscalização.
- 11.17. Mudanças na equipe de profissionais da CONTRATADA, incluindo o preposto, devem ser comunicadas formalmente e devem obedecer às condições da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.18. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou não, para participar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços.
- 11.19. A empresa a ser CONTRATADA fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, entendidos como necessários ao processo de acompanhamento e supervisão da Fiscalização. O Coordenador da CONTRATADA deverá manter a Fiscalização informada a respeito dos procedimentos e atividades durante o período de elaboração dos serviços.
- 11.20. As condições de pagamento serão conforme estabelecidas no Contrato e na legislação pertinente.
- 11.21. A realização de pagamentos está condicionada à prévia comprovação da realização dos serviços contratados, conforme cronograma, e à prévia verificação da adequação de tais serviços pela Fiscalização, nos termos da lei.
- 11.22. Caso sejam necessários ajustes durante a execução dos serviços contratados, deverá ser providenciado, por meio do Coordenador da CONTRATADA, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização. Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias.

## **12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 12.1. A visita técnica ao Hospital Regional São Paulo – HRSP deverá ser efetuada por funcionário da proponente, devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. As empresas interessadas em fazer a visita deverão realizá-la em datas e horários pré-agendados através do gersaxan@gmail. Com ou pelo fone (49) 3382-2373 com Elizete Comachio O prazo para realizar a visita é até o 3º dia útil que antecede a entrega e abertura dos envelopes de Documentação.
- 12.2. A licitante que não queira realizar a visita técnica deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal, informando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução dos serviços e que assume total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, financeiras ou de outra ordem com a Fiscalização e com a CONTRATANTE.
- 12.3. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROPOSTA TÉCNICA**

13.1. Os mecanismos de controle da competência da equipe técnica são exigidos por meio de critérios de pontuação na fase da proposta técnica (Anexo V). Essa pontuação garante os padrões esperados da qualificação, qualidade e experiência dos profissionais das licitantes aprovadas na proposta técnica. Também foi inserido na fase de proposta técnica a exigência de vínculo entre os profissionais e a licitante, bem como da obrigatoriedade de que participem efetivamente do serviço prestado.

### **14. SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será admitida a subcontratação, se previamente aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, desde que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento.

### **15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

15.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato;
- 16.2. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigida à CONTRATADA;
- 16.3. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato;
- 16.4. Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 16.5. Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os;
- 16.6. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado;
- 16.7. Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato;
- 16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;
- 16.9. Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 16.10. Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue;
- 16.11. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.
- 17.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 17.3. Observar, na execução dos serviços técnicos de engenharia, as leis, os regulamentos, norma, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública,

bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

- 17.4. Fornecer insumos, equipamentos em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.
- 17.5. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.
- 17.6. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.
- 17.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.
- 17.8. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.
- 17.9. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 17.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 17.11. Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- 17.12. Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.

## **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 18.1. A propriedade intelectual de todos os projetos concluídos e pagos será transferida à CONTRATANTE por meio de lavratura de Termo de Cessão de Propriedade Intelectual, realizado por cada um dos autores dos projetos.
- 18.2. O regime de execução do contrato e outras especificações de caráter administrativo ou legal se darão conforme instrumento convocatório e documentos nele referenciados.
- 18.3. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.
  - 18.3.1. As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas



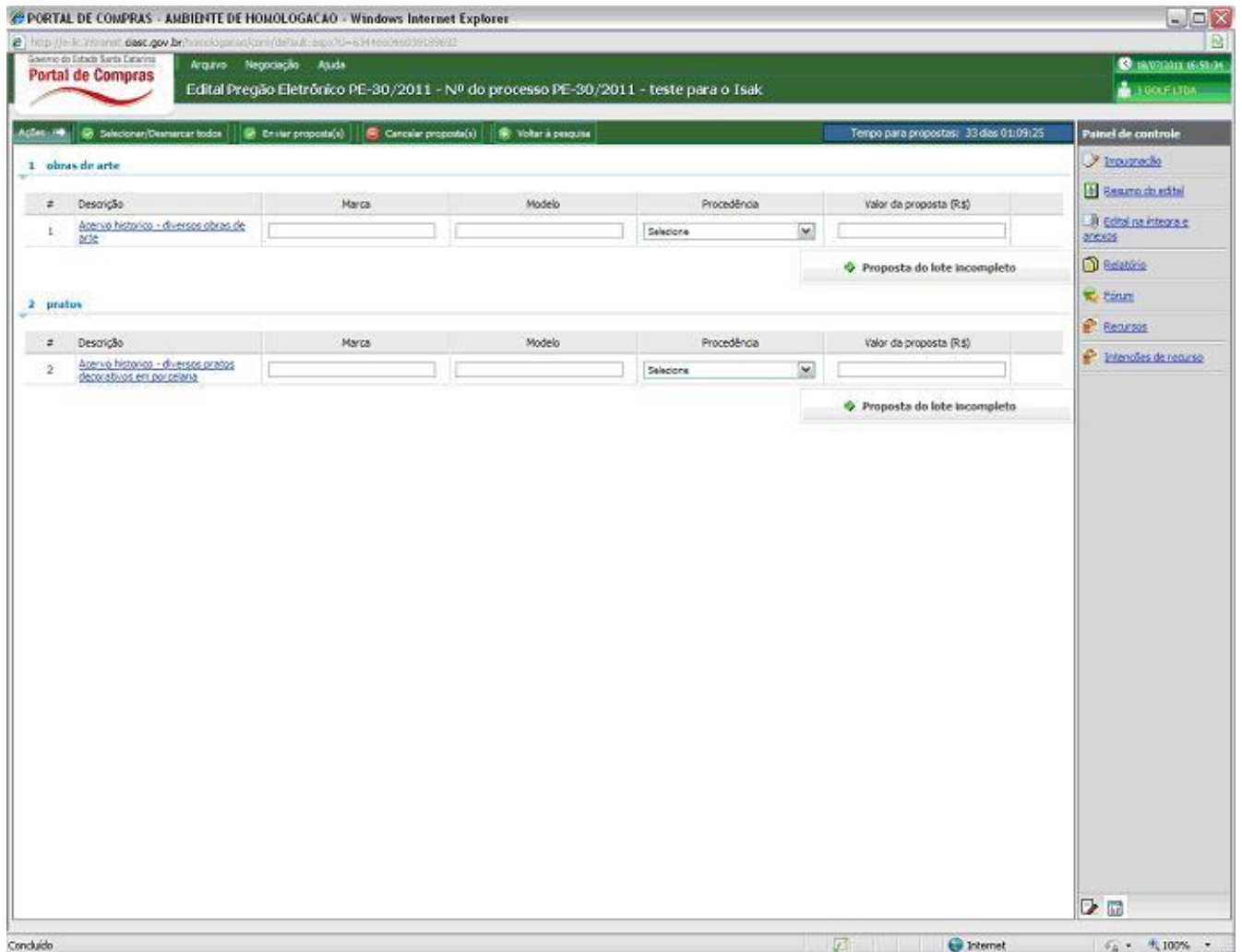
técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior em norma técnica ou instrumento análogo;

1832. O aceite da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem antes, nem após a prestação do serviço;
1833. A recusa, relutância ou letargia em prestar a correção descrita ensejará responsabilização da CONTRATADA nos termos da lei.

ANEXO III  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras' interface in Internet Explorer. The browser title is 'PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer'. The address bar shows the URL: <http://www.portal.compras.gov.br/Translogar/controle/Default.aspx?ID=63446026039139632>. The page header includes the 'Portal de Compras' logo and navigation links: 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda'. The main content area is titled 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. A green bar at the top right indicates the time remaining for proposals: 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25'. The interface features a 'Panel de controle' on the right with links for 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Contas', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The main bidding area is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 pratos'. Each section contains a table with columns for '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. Below each table, there is a 'Proposta do lote incompleto' message. The status bar at the bottom shows 'Concluído' and 'Internet'.

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	<a href="#">Árvore histórica - diversos obras de arte</a>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Seleciona	<input type="text"/>

Proposta do lote incompleto

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
2	<a href="#">Árvore histórica - diversos pratos decorativos em porcelana</a>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Seleciona	<input type="text"/>

Proposta do lote incompleto



**ANEXO IV  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025**

**ORÇAMENTO**

**CRONOGRAMA**

**DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**PLANILHA DE PREENCHIMENTO**

**(em anexo)**

ANEXO V  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO  
FINAL E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1. Proposta Técnica

- 1.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como deverá ser assinada ao fim pelo licitante ou representante legal
- 1.2. A proposta técnica deverá ser apresentada com logo e CNPJ do licitante em todas as suas folhas (cabeçalho ou rodapé).
- 1.3. Apresentar junto a Proposta Técnica o **Anexo XI** do Edital – **Comprovação de Experiência**.
- 1.4. A pontuação máxima considerada para cada licitante será de 100 (cem) pontos.
- 1.5. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos**.
- 1.6. O julgamento será por técnica e preço, com base no § 2º do art. 37 da Lei 14.133/2021, na proporção 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

2. Procedimento e Julgamento das Propostas Técnicas

- 2.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma **Nota da Proposta Técnica (NPT)** para cada licitante, da qual resultará a classificação das mesmas, obedecendo-se a pontuação de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), conforme indicado a seguir:

Item	Critério	Pontuação Máxima
I	Demonstração de Conhecimento do objeto, Plano de trabalho e Metodologia em relação aos produtos que serão entregues	5,00
II	Equipe Técnica	4,00
III	Capacitação e experiência Técnico-Profissional	70,00
IV	Capacitação e experiência Técnico-Operacional	21,00
<b>Valor Máximo da Nota da Proposta Técnica (NPT)</b>		<b>100,00</b>

3. Critério I - Demonstração de Conhecimento do objeto, Plano de trabalho e Metodologia em relação aos produtos que serão entregues:

- 3.1. Para obtenção da Nota máxima do Critério I (Demonstração de Conhecimento do objeto, Plano de trabalho e Metodologia e a relação aos produtos) deverão ser respondidas às seguintes perguntas, as quais possuem as respectivas pontuações:

Item	Discriminação	Pontuação
A	Conhecimento do Objeto	
A.1	Qual a cidade que está localizado o objeto? Resposta:	0,25
A.2	É necessário prever condições de projeto para executar a obra sem interrupção das atividades do Hospital? Resposta:	0,25
A.3	As planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro devem ser inseridos na Plataforma SICOP? Resposta:	0,50
A.4	É necessário aprovação na concessionária de energia e aprovação no Corpo de bombeiros? Resposta:	0,50
A.5	Quantas revisões de projeto a futura contratada deve fornecer à contratante? Resposta:	0,50
B	Plano de Trabalho e Metodologia	
B.1	Qual o tempo máximo para a entrega do objeto de contratação? Resposta:	0,25
B.2	Qual a equipe técnica mínima composto por técnicos de nível superior? Resposta:	0,50
B.3	Em quanto tempo deve ser entregue o plano de trabalho à CONTRATANTE? Resposta:	0,50
C	Relação de Produtos a Serem Entregues	
C.1	O que é estudo preliminar e o que deve ser entregue no seu respectivo relatório? Resposta:	0,25
C.2	Quais os projetos devem ser entregues para a conclusão do objeto? Resposta:	0,50
C.3	Qual o limite máximo de subcontratação, desde que aprovado previamente pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade? Resposta:	1,00
<b>Valor Máximo do Critério I</b>		<b>5,00 pontos</b>

- 3.2. Não terá pontuação intermediária, ou seja, ou será atribuída pontuação máxima para a resposta de cada item de acerto ou será atribuída pontuação zero para a resposta de cada item que estiver errado e parcialmente certo ou errado.
- 3.3. A Nota do Critério I ( $N_{CI}$ ) será a soma da pontuação dos Parâmetros discriminados na tabela anterior (A.1, A.2, A.3, A.4, A.5, B.1, B.2, B.3, C.1, C.2 e C.3) alcançados pela

empresa licitante, ou seja:

$$N_{CI} = A.1 + A.2 + A.3 + A.4 + A.5 + B.1 + B.2 + B.3 + C.1 + C.2 + C.3.$$

#### 4. Critério II - Equipe Técnica

- 4.1. À Equipe Técnica serão atribuídos até 4 pontos, desde que entre as documentações solicitadas neste item, para o profissional de maior importância para o andamento do objeto da licitação, conforme consta a seguir:

Item	Profissionais	Documento Probatório para cada profissional	Pontuação
D1	Engenheiro Civil	Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, aceito pelo órgão de Classe CREA, constando a execução de algum projeto de obra civil.	1,00
D2	Engenheiro Eletricista	Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, aceito pelo órgão de Classe CREA, constando a execução de algum projeto de elétrica de baixa, média e alta tensão.	1,00
D3	Engenheiro Mecânico	Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, aceito pelo órgão de Classe CREA, constando a execução de projetos de climatização/exaustão e gases medicinais.	1,00
D4	Arquiteto e Urbanista	Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, aceito pelo órgão de Classe CAU, constando a execução de projetos Básicos e Executivos de Arquitetura.	1,00
<b>Valor Máximo do Critério II</b>			<b>4,00</b>

- 4.2. Não terá pontuação intermediária, ou seja, ou será atribuída pontuação máxima para cada item deferido ou será atribuída pontuação zero para cada item indeferido e parcialmente deferido ou indeferido.
- 4.3. A licitante que não possuir no respectivo quadro técnico os profissionais listados no item anterior (D1, D2, D3 e D4) deverá ser desclassificada do processo licitatório.
- 4.4. O profissional que trata este disposto deve estar devidamente cadastrado e regular no sistema CONFEA/CREA e ou CAU.
- 4.5. A comprovação de vínculo dos profissionais indicados deve atender ao **item 11.2.4** do Edital.

## 5. Critério III – Capacitação e Experiência Técnico-Profissional

5.1. Para a Experiência da Técnico-Profissional serão atribuídos até 70 pontos por meio da análise de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou documentação análoga, desde que estejam regulamentados e sejam aceitos pelas Entidades de Classe CREA ou CAU, que comprovem os seguintes parâmetros técnicos abaixo:

Parâmetro	Documentação / Atestados / Forma de avaliação	Pontuação
1.1	Possuir engenheiro civil com experiência em projetos de obras civis com área mínima de 3.000 m <sup>2</sup>	10,00
1.2	Possuir engenheiro eletricitista com experiência em elaboração ou desenvolvimento de projeto de subestação igual ou superior de 500KVA.	10,00
1.3	Possuir engenheiro eletricitista com experiência em elaboração ou desenvolvimento de projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA com área igual ou superior a 3.000,00 m <sup>2</sup>	10,00
1.4	Possuir engenheiro eletricitista com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Projetos elétrica de média e baixa tensão com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup>	10,00
1.5	Possuir engenheiro mecânico com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Projetos de climatização/exaustão com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> .	10,00
1.6	Possuir engenheiro mecânico com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Projetos de gases medicinais com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> .	10,00
1.7	Possuir Arquiteto com experiência em elaboração ou desenvolvimento de Projetos básicos e executivos de arquitetura com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> .	10,00
<b>Valor Máximo do Critério III</b>		<b>70,00</b>

5.2. A obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exige que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente (art. 38 da Lei 14.133/2021).

5.3. Somente serão pontuadas no Critério III as CATs (Certidões de Acervo Técnico) dos respectivos profissionais técnicos indicados.

5.4. A exigência de quantitativos para o profissional técnico fundamenta-se na complexidade técnica associada ao porte da edificação. Projetos de áreas maiores demandam maior nível de detalhamento e coordenação, com a necessidade de soluções mais robustas e conformidade com normas específicas. A experiência do profissional técnico deve ser proporcional à complexidade do projeto, a fim de garantir a qualidade técnica e a viabilidade da execução, evitando erros e retrabalhos.

- 5.5. Com base no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, as exigências destacadas neste item possuem como fundamento a necessidade de fixação de uma garantia mínima indispensável à comprovação de qualificação técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, cuja condição de comprovação resta indispensável aos participantes da licitação, a fim de se verificar se a licitante possui condições de realizar o serviço a ser licitado, de forma a evitar que empresas sem experiência na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução da futura contratação.
- 5.6. Será aceito o somatório de atestados a fim de comprovação da capacidade técnica.
- 5.7. Não terá pontuação intermediária, ou seja, ou será atribuída pontuação máxima para cada item deferido ou será atribuída pontuação zero para cada item indeferido e parcialmente deferido ou indeferido.
- 5.8. A Nota do Critério III ( $N_{CIII}$ ) será a soma da pontuação dos Parâmetros discriminados na tabela anterior alcançados pela empresa licitante, ou seja:  
 $N_{CIII} = P1.1 + P1.2 + P1.3 + P1.4 + P1.5 + P1.6 + P1.7$

#### 6. Critério IV - Capacitação e Experiência Técnica-Operacional

- 6.1. À Experiência da Técnica-Operacional serão atribuídos até 21 pontos por meio da análise de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificados em nome da licitante, acompanhado do respectivo documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) emitido pelo conselho profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos documentos que comprovem os seguintes parâmetros técnicos abaixo:

Parâmetro	Documentação / Atestados / Forma de avaliação	Pontuação
2.1	À empresa, conforme item 6. Critério IV, que possuir experiência com projetos de obras civis com área mínima de 3.000 m <sup>2</sup> , para <b>edificações da área de saúde</b>	3,00
2.2	À empresa, conforme item 6. Critério IV, deve possuir experiência com elaboração ou desenvolvimento de projeto de subestação igual ou superior de 500KVA, para <b>edificações da área de saúde</b>	3,00
2.3	À empresa, conforme item 6. Critério IV, que possuir experiência com elaboração ou desenvolvimento de projetos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA com área igual ou superior a 3.000,00 m <sup>2</sup> <b>para edificações da área de saúde.</b>	3,00
2.4	À empresa, conforme item 6. Critério IV, que possuir experiência com elaboração ou desenvolvimento de Projetos elétrica de média e baixa tensão com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> , para <b>edificações da área de saúde</b>	3,00
2.5	À empresa, conforme item 6. Critério IV, que possuir experiência com elaboração ou desenvolvimento de Projetos de climatização/exaustão com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> , para <b>edificações da área de saúde.</b>	3,00

2.6	À empresa, conforme item 6. Critério IV, que possuir experiência com elaboração ou desenvolvimento de Projetos de gases medicinais com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> , para <b>edificações da área de saúde</b>	3,00
2.7	À empresa, conforme item 6. Critério IV, que possuir experiência com elaboração ou desenvolvimento de Projetos básicos e executivos de arquitetura com área mínima de 3.000,00 m <sup>2</sup> , para <b>edificações da área de saúde.</b>	3,00
<b>Valor Máximo do Critério III</b>		<b>21,00</b>

- 6.2. A licitante deve apresentar prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
- 6.3. A documentação de comprovação seguirá os critérios utilizados na habilitação (qualificação técnico-operacional).
- 6.4. Será aceito o somatório de atestados a fim de comprovação da capacidade técnica.
- 6.5. Não terá pontuação intermediária, ou seja, ou será atribuída pontuação máxima para cada item deferido ou será atribuída pontuação zero para cada item indeferido e parcialmente deferido ou indeferido.
- 6.6. A Nota do Critério IV (NCIV) será a soma da pontuação dos Parâmetros discriminados na tabela anterior alcançados pela empresa licitante, ou seja:
- 6.7.  $NCIV = P2.1 + P2.2 + P2.3 + P2.4 + P2.5 + P2.6 + P2.7$

## 7. Nota da Proposta Técnica - NPT

- 7.1. A Nota da Proposta Técnica - NPT será a soma das notas do Critério I, II, III e IV; ou seja:  $NPT = NC I + NC II + NC III + NC IV$ .



ANEXO VI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, através de seu representante, \_\_\_\_\_, registro  
, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende  
executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital  
0048/2025.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Proponente.



ANEXO VII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante, \_\_\_\_\_, registro \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO VIII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.  
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO IX  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente aa CONCORRÊNCIA - Edital N.º 0048/2025, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federalis, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.333/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.  
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO X  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(somente para micro/epp)

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO <i>(Considera-se o valor total anual do contrato)</i>
TOTAL		

a) Declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não há celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO XI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

QUADRO Nº 1 – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	ASSINATURA
Identificação, qualificação e assinatura do informante:		



**QUADRO Nº 2 – IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA**

<b>IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA</b>						
NOME DA EMPRESA		NOME DO TÉCNICO		Nº DO CPF		
DATA DE ADMISSÃO	ESPECIALIZAÇÃO	POSIÇÃO NA FIRMA	DATA NASCIMENTO	DE NACIONALIDADE	ENDEREÇO	
<b>EXPERIÊNCIA NO SETOR DE INTERESSE PARA ESTE OBJETO</b>						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE PARTICIPOU	UNIDADE (m <sup>2</sup> ,...)	PARTICIPAÇÃO DO TÉCNICO NO SERVIÇO				
		DATA DE INÍCIO	DATA DO FIM	FUNÇÃO	EMPRESA RESPONSÁVEL	PÁGINA DO COMPROVANTE
INDICADO PARA		NOS ITENS DE SERVIÇO		ASSINATURA DO TÉCNICO		
Nome do Informante	Qualificação	Assinatura do Informante				
	A ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTA:  1 - SEU CONHECIMENTO E ANUÊNCIA SOBRE OS DADOS FORNECIDOS 2 - SUA CONCORDÂNCIA PARA SER INCLUÍDO NA EQUIPE, NAS ATIVIDADES E NÍVEIS DEFINIDOS 3 - SEU COMPROMISSO DE ESTAR DISPONÍVEL NO PERÍODO PROPOSTO					



ANEXO XII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS  
( BDI )

Demonstrativo de Cálculo do B.D.I.			
Grupo	Componentes		Incidências (%)
<b>Despesas Indiretas</b>			
A	Administração Central ( AC )		
	Seguros + Garantias ( S + G )		
	Riscos ( R )		
	Despesas Financeiras ( DF )		
<b>Tributos</b>			
B	I1	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	
		PIS - Programa de Integração Social	
	I2	ISS - Imposto Sobre Serviços (Conforme Legislação Municipal) <sup>2</sup>	
		I3	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta <sup>3</sup>
<b>Bonificação</b>			
C	Lucro ( L )		
			<b>BDI (%)</b>

**Observação<sup>1</sup>:** A licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, utilizar a fórmula correspondente ao BDI com ou sem desoneração, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

$$\text{Sem desoneração - BDI} = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{[(1 - (I1 + I2))]} \right]$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Em que:

**AC** é a taxa de rateio da Administração Central;

**S** é uma taxa representativa de Seguros;

**R** é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;

**G** é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

**DF** é a taxa representativa das despesas financeiras;

**L** é a taxa corresponde ao lucro bruto e;

**I** é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado.

Sendo **I1** = COFINS + PIS, **I2** = ISS e o **I3** = CPRB.

**Observação<sup>2</sup>:** O ISS deve ser de acordo com a legislação tributária municipal (do local de execução da obra).



**Observação** <sup>3</sup>: A CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12844/2013, Art. 7º, IV e VII). O só deve ser considerado se a licitante for optante pela Desoneração da Folha, enquanto a legislação tributária permitir a sua utilização

**Observação** <sup>4</sup>: **As empresas optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006**.

ANEXO XIII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (Lei Federal 6.938/81, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 6.902/81, Decreto Estadual 14.250/81, Lei Estadual 5.793/80, Resolução CONAMA 001/86, Resolução CONAMA 237/97, Código Florestal, Decreto Federal 6.660/2008, Lei Estadual 14.675/2009, Código das Águas, Decreto Federal 24.643/34, e outras normas ambientais.

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que " *o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".
- b) assumimos toda a responsabilidade pelo desenvolvimento de projetos objetos deste edital e que estes atenderão às legislações ambientais vigentes, bem como as normas técnicas relativas à questão ambiental, constantes ou não do plano de trabalho, acompanhadas pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina;
- c) assumimos, sem repasse para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras futuramente licitadas, motivados por impactos ambientais decorrentes de erros de projetos ou projetos que não cumpram os dispositivos legais ou normativos previstos.
- d) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental necessária ao licenciamento ambiental do objeto deste edital, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para a confecção de Estudos de Impacto Ambiental;

\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.  
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XIV  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

**TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS  
PATRIMONIAIS**

Em conformidade com o disposto no Edital, eu, [NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL], declaro que executarei os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº.....Outrossim, declaro que, prometo ceder à Secretaria de Estado da Saúde - SES, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que vier a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos. Declaro, também, estar de acordo com as seguintes prerrogativas da Secretaria de Estado da Saúde - SES em relação aos citados serviços:

1. A SES poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos projetos e serviços, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010;
2. A SES poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos projetos e serviços da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos projetos e serviços, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”;
3. A SES poderá reutilizar os projetos e serviços originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a SES não nos remunerará por essa reutilização;
4. **Que conforme art. 140 da lei 14.133/2021, em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.**

Declaro ainda, que farei constar em todos os documentos que venham a compor os projetos e serviços, ou em parte deles, a critério da SES:

- a) O teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE”; e
- b) Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos projetos e serviços objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados do SES ou não.

Finalmente, comprometo-me a não fazer o aproveitamento dos nossos projetos em outros projetos que venha a elaborar, de modo a preservar a **originalidade dos projetos**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XV  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0048/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025  
Processo SES 209175/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE (SES) E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Secretária de Estado da Saúde, Senhora \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025/SIE, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais nº 358, de 05 de dezembro de 2023; nº 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB<sup>1</sup> e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1.1 Objeto do contrato:

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para **“LABORAR OS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS COM ORÇAMENTOS PARA CONCLUSÃO DA SEGUNDA FASE DA OBRA DO BLOCO II DO HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA CELESTINO DO NASCIMENTO 373, XANXERÊ/SC”**, nas condições previstas no Termo de Referência e na Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025/SIE e seus anexos (I a XV), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

### 1.2 Normas de execução:

2.2.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I e II, bem como de conformidade com a Concorrência Eletrônica e a Proposta que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

1.2.2 Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência Eletrônica e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

### 1.3 Andamento dos serviços:

<sup>1</sup> Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



**1.3.1** O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, constante do processo SES nº 209175/2024, de 28/08/2024, que é parte integrante deste Contrato.

#### **1.4 Forma de execução:**

**1.4.1** Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço global**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e nas Especificações vigentes na SIE, ABNT e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E PAGAMENTOS**

#### **2.1 Preços:**

**2.1.1** A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos no Anexo II do Edital, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.1.3** Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na proposta vencedora, são \_\_\_\_% de material e \_\_\_\_% de mão de obra.

**2.1.4** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços propostos no Edital.

#### **2.2 Forma de pagamento:**

**2.2.1** Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, observado o item 7 do Anexo II do Edital, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

**2.2.1.1** medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras ou serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

**2.2.1.2** as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

**2.2.1.3** de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

**2.2.2** Os pagamentos dos serviços serão efetuados 30 (trinta) dias após a apresentação da medição e respectivo Relatório de Andamento dos Serviços pela Contratada e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

**2.2.2.1** junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS;

**2.2.2.2** junto com a última fatura da obra ou serviço, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

**2.2.2.3** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra ou serviço junto ao CREA.

**2.2.3** As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

**2.2.3.1** não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

**2.2.3.2** compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

**2.2.4** No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.

**2.2.5** Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

**2.2.6** Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

**2.2.7** Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

### **2.3 Reajustamento:**

**2.3.1** Os preços contratuais serão reajustados anualmente, transcorrido o período de 12 meses, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

**2.3.2** O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores da “Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos)”, fornecido pela FGV, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R=V \cdot (I - I_0) / I_0$$

Onde:

**R** = reajustamento procurado;

**V** = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

**I<sub>0</sub>** = Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

**I** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

### **3.1 De início:**

**3.1.1** Os serviços contratados serão iniciados a partir da pertinente da Ordem de Serviço, a ser emitida pela **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**, de acordo com o item 1.1 do Anexo I do Edital.

**3.1.2** A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso,

de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual nº 1.537/2013.

### 3.2 De execução:

**3.2.1** O prazo para dar entrada e entrega dos comprovantes de análise nos órgãos competentes será de no máximo **90 (noventa) dias** da emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

**3.2.2** O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da pertinente Ordem de Serviço.

### 3.3 De vigência:

**3.3.1** O contrato terá vigência de **270** (duzentos e setenta) dias, contado a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**3.3.2** O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.3** O pedido de prorrogação deverá ser feito no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo contratual.

**3.3.4** Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas deste Contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
480091	013268	33.90.39.05	1.500.100.000

## CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E SANÇÕES

**5.1** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024.

**5.2** Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**5.2.1** advertência;

**5.2.2** multa:

**5.2.2.1** compensatória; e

**5.2.2.2** de mora;

**5.2.3** impedimento de licitar e contratar;

**5.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**5.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

**5.4** As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 5.2.2.1 do subitem 5.2.2 do item anterior.

**5.5** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**5.5.1** descumprimento de pequena relevância;

**5.5.2** inexecução parcial de obrigação contratual.

**5.6** A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**5.6.1** multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

**5.6.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**5.6.1.2** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**5.6.2** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**5.6.3** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**5.6.4** multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

**5.6.4.1** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**5.6.4.2** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**5.6.4.3** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**5.6.4.4** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**5.6.4.5** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**5.6.4.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**5.6.4.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**5.6.4.8** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**5.6.4.9** dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**5.6.4.10** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**5.7** Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

**5.8** A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

**5.9** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**5.9.1** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**5.9.2** dar causa à inexecução total do contrato;

**5.9.3** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**5.9.4** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**5.9.5** não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**5.9.6** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**5.10** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens 5.9.1, 5.9.3, 5.9.4 e 5.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso 5.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso 5.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

**5.11** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos subitens 5.9.1 ao 5.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**5.12** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**5.12.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**5.12.2** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**5.12.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**5.12.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**5.12.5** praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

**5.13** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 5.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos 5.12.2, 5.12.3 e 5.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso 5.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**5.14** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

**5.15** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**5.16** As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

**5.17** Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1** O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

**6.2** Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

**6.2.1** a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**6.2.2** a **CONTRATADA** não promova o ressarcimento à **CONTRATANTE** dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

**6.2.3** a **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, salvo o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;

**6.2.4** quando a **CONTRATADA** se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**6.2.5** quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, formalizada por termo aditivo ao contrato;

**6.2.6** quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

**6.2.7** quando apurado após a contratação, que a **CONTRATADA** frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

**6.2.8** demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

**6.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**6.4** A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

**6.4.1** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**6.4.2** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

**6.4.3** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**6.4.4** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**6.5** Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** Na assinatura do Contrato a **CONTRATADA** comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**7.2** A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

**7.2.1** em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;

**7.2.2** em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou

**7.2.3** em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

**7.3** A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

**7.4** A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

**7.5** No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pela **CONTRATANTE**, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO<sup>2</sup>**

**8.1** As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

**8.1.1** declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**8.1.2** comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**8.1.3** comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**8.1.4** declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

---

<sup>2</sup> Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

### 9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato.
- 9.1.2 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado neste Contrato.
- 9.1.4 Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.
- 9.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os.
- 9.1.6 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.
- 9.1.7 Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela Fiscalização do cumprimento do Contrato.
- 9.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa CONTRATADA fora das especificações contratadas;
- 9.1.9 Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA;
- 9.1.10 Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.
- 9.1.11 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 9.1.12 Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.14 A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de alteração de preços registrados, em consonância com art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei nº 17.983/2020.
- 9.2.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de peças, necessário à boa e perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 9.2.3 Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.

- 9.2.4** Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra ou serviço seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 9.2.5** Observar, na execução dos serviços técnicos de engenharia, as leis, os regulamentos, normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 9.2.6** Fornecer insumos, equipamentos em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço.
- 9.2.7** Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e ferramentas, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.
- 9.2.8** Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.
- 9.2.9** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos e demais documentos técnicos.
- 9.2.10** No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra ou serviço, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela Fiscalização e pela Direção da unidade. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.
- 9.2.11** Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 9.2.12** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 9.2.13** Responsabilizar-se e responder na esfera trabalhista, civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais ou representantes, cujos valores serão descontados da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
- 9.2.14** Serão feitas tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pela equipe de Fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.2.15** Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da SES. A contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.2.16** Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.
- 9.2.17** A CONTRATADA concorda expressamente com a adequação do projeto integrante do edital de licitação e reconhece que eventuais modificações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças do projeto, incluindo orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares, não poderão exceder, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Esse percentual será considerado para efeito de verificação do limite estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 41, II, do Decreto nº 358/2023.
- 9.2.18** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 9.2.19** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.2.20** A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.21** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DOS SERVIÇOS**

**10.1** O recebimento do serviço se dará:

**10.1.1** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.2** definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea “b”, após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra ou serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.2** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.7** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

**11.7.1** o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**11.7.2** identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**11.7.3** o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**11.7.4** no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**11.7.5** o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.8** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**11.9** caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.10** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

**11.10.1** o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**11.10.2** o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**11.10.3** o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.11** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**11.12** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**11.13** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

**12.1** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

**13.2** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

**13.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.4** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

**13.5** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

**13.6** Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO**

**14.1** Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais nº 358, de 05 de dezembro de 2023; nº 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2025/SIE, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**14.2** Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.



**14.3** No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE**

**16.1** O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis/SC,

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA